



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2208

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Lei Nº 132/2021 de 17 de setembro de 2021** - Altera e acrescenta dispositivos aos artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei n. 071, de 05 de junho de 2008, que “dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de Ibicuí – BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 133/2021 de 17 de setembro de 2021** - Altera a Tabela de Receita nº III do Código Tributário Municipal de Ibicuí/BA – Lei nº 079/2017, haja vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 e concede algumas isenções.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



GABINETE  
DO PREFEITO

### LEI Nº 132/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

***Altera e acrescenta dispositivos aos artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei n. 071, de 05 de junho de 2008, que “dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de Ibicuí – BA e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Acrescenta a alínea “f” ao inciso IV do art.2º da Lei nº 071, de 05 de junho de 2008, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art.2º ...*

*IV ...*

*f) pagamento em favor de pessoas jurídicas, quando conveniadas com o Município, que ofereçam produtos e serviços contratados pelos servidores.*

**Art. 2º.** Acrescenta o inciso VI ao art.4º da Lei nº 071, de 05 de junho de 2008, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art.4º ...*

*VI – pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.*

**Art. 3º** Altera e acrescenta dispositivos ao art.5º da Lei nº 071, de 05 de junho de 2008, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.*

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000  
Tel.: 73 3272-2308 Email: [gabinete@ibicui.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibicui.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE  
DO PREFEITO

§1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para o cartão de benefício consignado previsto no Decreto nº 18.353, de 27 de abril de 2018, do Estado da Bahia.

II - 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;

III - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.

§2º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio previsto no inciso I do §1º do art.5º deste decreto, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiros contratados por meio do referido cartão.

§3º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.

§4º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de Ibicuí, poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

**Art.4º.** Altera o inciso VI do art.6º da Lei nº 071, de 05 de junho de 2008, que passará a vigorar com o seguinte texto:

*Art.6º ...*

*VI – amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizados por intermédio de cartão de benefício ou de crédito.*

**Art. 5º.** Altera o inciso II do art.10 da Lei nº 071, de 05 de junho de 2008, que passará a vigorar com o seguinte texto:

*Art.10 .....*

*I .....*

*II – mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos itens IV, V e VI do art.6º.*

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000  
Tel.: 73 3272-2308 Email: [gabinete@ibicui.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibicui.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE  
DO PREFEITO

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiciuí – Bahia**, em 17 de Setembro de 2021.



Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000  
Tel.: 73 3272-2308 Email: [gabinete@ibicui.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibicui.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE  
DO PREFEITO

**LEI Nº 133/2021  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Altera a Tabela de Receita nº III do Código Tributário Municipal de Ibicuí/BA – Lei nº 079/2017, haja vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 e concede algumas isenções.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a tabela nº III do Código Tributário Municipal de Ibicuí/BA – Lei nº 079/2017, **exclusivamente para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, que passa a vigorar com os seguintes valores:

ZONAS		VALORES POR M <sup>2</sup> (R\$)		
		PADRÕES		
		A	B	C
1 CENTRO	TERRENO	R\$48,00	R\$48,00	R\$48,00
	CONSTRUÇÃO	R\$140,00	R\$69,40	R\$52,00
2 BOM JARDIM	TERRENO	R\$40,00	R\$40,00	R\$40,00
	CONSTRUÇÃO	R\$100,00	R\$55,00	R\$48,00
3 GUARANI	TERRENO	R\$38,00	R\$38,00	R\$38,00
	CONSTRUÇÃO	R\$98,00	R\$60,00	R\$46,00
4 TANCREDO NEVES	TERRENO	R\$32,00	R\$32,00	R\$32,00
	CONSTRUÇÃO	R\$80,00	R\$50,00	R\$25,00
5 PADRE EUGÊNIO CISMÁSIA	TERRENO	R\$27,00	R\$27,00	R\$27,00
	CONSTRUÇÃO	R\$130,00	R\$60,00	R\$25,00
6 ELDORADO	TERRENO	R\$20,00	R\$20,00	R\$20,00
	CONSTRUÇÃO	R\$40,00	R\$30,00	R\$20,00
7 LOTEAMENTOS, DISTRITOS E POVOADOS	TERRENO	R\$23,70	R\$23,70	R\$23,70
	CONSTRUÇÃO	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$50,00
8 JOSE LIMA DOS SANTOS	TERRENO	R\$22,00	R\$22,00	R\$22,00
	CONSTRUÇÃO	R\$40,00	R\$30,00	R\$20,00

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000  
Tel.: 73 3272-2308 Email: [gabinete@ibicui.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibicui.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE  
DO PREFEITO

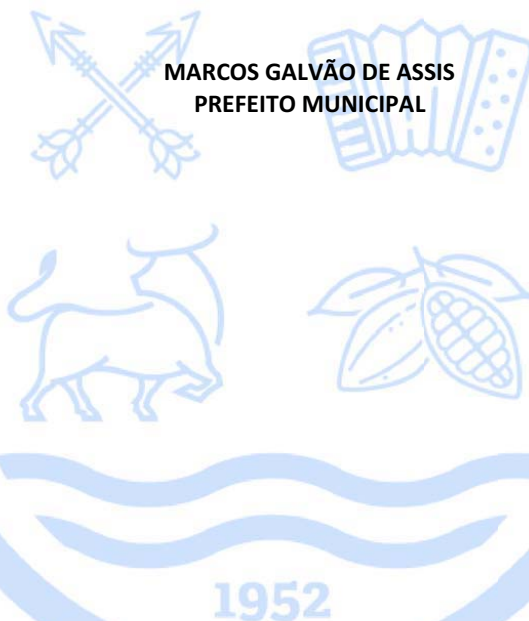
**Art. 2º** - Fica mantida a Tabela de Receita nº III do Código Tributário Municipal de Ibicuí/BA – Lei nº 079/2017 **para fins de base de cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos.**

**Art. 3º** - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis localizados no bairro **José Lima dos Santos** e **Eldorado** que estejam vinculados a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano** - empreendimentos habitacionais voltados à implantação de moradias populares.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibicuí, 17 de setembro de 2021.

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000  
Tel.: 73 3272-2308 Email: [gabinete@ibicui.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibicui.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.857.701/0001-93